

47 reunião. Item 4.3. **Processo nº. 200900029001554**, Interessado: Saneamento de
48 Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Defesa ao Auto de Infração nº. **038/2009**. O
49 relator realizou a leitura de seu relatório e apresentou seu voto anulação do Auto
50 de Infração, devido à existência de vício formal, mais especificamente falha no
51 enquadramento legal. Abertas as discussões o Secretário Executivo informa que
52 o fato de erro no enquadramento não configura vício formal, mas sim erro (falha)
53 formal, e que, segundo a legislação, o auto de infração dever ser anulado com a
54 lavratura de novo auto de infração. Informa ainda que outra opção de artigo para
55 se enquadrar seria um inciso do artigo 8º, com multa de maior valor. O Sr. Sarkis
56 sugere que seja acatado o parecer do relator e dado um prazo para e empresa
57 solucionar o problema. O Conselheiro Felício informa que a defesa apresenta um
58 cronograma de atividades encaminhado para outras não-conformidades e aceito
59 pela AGR, que abrange também a recuperação da ETA e do reservatório de
60 Cumari, entendendo assim que tal cronograma atende também ao processo em
61 pauta. Entende que, além do erro de formalidade, há procedência na defesa, não
62 devendo ter sido lavrado o AI. O Conselheiro Danilo pergunta ao Sr. Eduardo,
63 gerente de saneamento básico, se existia o cronograma em vigor nos autos. O Sr.
64 Eduardo informa que tal cronograma existe em outro processo, sendo neste caso
65 emitido novo termo referente a outros problemas. Ressalta que, apesar de estar
66 previsto no cronograma, tal documento não foi anexado ao processo, pois a
67 empresa não o enviou direcionado ao Termo de Notificação correspondente ao AI
68 nº. 038/2009. O Sr. Sarkis pergunta aos representantes da SANEAGO se o
69 serviço de correção da não-conformidade foi realizado. O Conselheiro Felício
70 ressalta que no seu entendimento o processo não deveria nem ter sido iniciado.
71 O Sr. Eduardo informa que se foi emitido novo Termo de Notificação é porque o
72 problema detectado não constava do processo inicial, sendo assim não se
73 poderia cobrar a correção desta não conformidade com base no TN anterior, de
74 2007. Assim, o procedimento normal é emitir novo TN de forma a contemplar a
75 correção na nova não-conformidade. O Sr. Renato disse que a defesa do AI foi
76 clara, apresentando o plano de recuperação. Ressalta que já foram executados
77 todos os itens do plano de recuperação. O Conselheiro Danilo questiona se a
78 não-conformidade foi executada dentro do período definido no cronograma. Após
79 o final das discussões o Coordenador da Câmara colocou em votação, sendo o
80 **Auto de Infração Anulado**, com abstenção do Sr. Wagner, **e sem a**
81 **comprovação da correção das não-conformidades antes da lavratura do AI.**
82 Após a votação o Conselheiro Danilo solicitou mais cuidado por parte da
83 concessionária nas respostas para evitar o fato ocorrido. O Sr. Renato informa
84 que se juntou tudo referente ao processo. O Conselheiro Danilo ressalta que por
85 mais que o problema tenha sido solucionado, deveria ter sido resolvido nos
86 prazos do cronograma. O Sr. Renato ressalta a preocupação da empresa com o
87 cumprimento dos prazos, sendo atualmente realizado o levantamento diário dos
88 prazos e cuidado com as respostas, prazos e com a execução do plano de
89 recuperação. O Sr. Sarkis sugere que seja colocado na próxima reunião, para
90 votação, a proposta da concessionária de elaboração de um cronograma geral. O
91 Conselheiro Danilo relatou que em conversa do o Conselheiro Presidente da AGR
92 levantou-se a idéia de agendar reunião com a SANEAGO para discutir o tema. O

93 Sr. Eduardo informa que o processo já retornou da análise jurídica e encontra-se
94 na assessoria da presidência, para ultima análise e posterior decisão do
95 Conselheiro Presidente. O Sr. Sarkis acredita que a Assessoria Jurídica tenha
96 realizado um bom trabalho na análise do caso, mas que a este parecer deve ser
97 acrescentado a visão comercial e a visão do bem estar da população, que vai ser
98 atingida mais rapidamente com a parceria entre AGR e SANEAGO, e que às
99 vezes para fazer esta parceria deve-se superar algumas barreiras, às vezes até
100 jurídica. Item 5 da pauta: **Outros assuntos de interesse da Câmara:** O
101 Conselheiro Felício falou sobre a formalização dos Autos de Infração, lembrando
102 que na reunião passada teve um processo em que decorreram 4 anos sem o
103 cumprimento da determinação. Disse ainda que o papel da câmara é de
104 imparcialidade, e que o poder público tem a obrigação de corrigir suas falhas.
105 Item 6 **Encerramento.** Não havendo mais a tratar, o Coordenador dos trabalhos
106 agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a
107 presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim,
108 pelo Coordenador e pelos demais Membros da Câmara Setorial de Saneamento
109 Básico. Goiânia, 26 de maio de 2011.

110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130

Danilo Guimarães Cunha
Coordenador da Câmara Setorial de Saneamento Básico

Felício José Syrio Neto

André Luiz de Freitas

Wagner da Silva Ferreira

Sarkis Nabi Curi

Eduardo Henrique da Cunha
Secretário Executivo